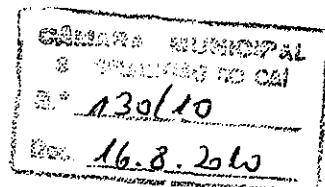


## EMENDA MODIFICATIVA/2010



Emenda Modificativa nº 02/2010, ao Projeto de Lei nº 091/2010.

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 091/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O município de São Sebastião do Caí através de sua Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços, determinará uma única rua da cidade para entrada e uma única rua para saída dos caminhões do perímetro urbana da cidade.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços, pelo Município de S.S. do Caí, realizará convênios e acordos com órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, visando coibir o trânsito de caminhões com excesso de peso em suas cargas.

### JUSTIFICAÇÃO

Deixamos de lado análise do direito de ir e vir e, respeitando as opiniões membros da comunidade (moradores nas proximidades da rua Sete de Setembro) que, embora com divergências, consideram, em número significativo, mais difícil para o Município, mesmo com apoio logístico do Estado, proibir o trânsito de veículos pesados do que direcioná-lo a uma única rua para entrada e outra para a saída dos caminhões.

É, por certo, interesse do Estado que os caminhões não transportem, nas estradas de sua circunscrição e jurisdição, carga com excesso de peso e, por questões óbvias, facilitará a elaboração de convênios com São Sebastião do Caí que impeçam a circulação de caminhões com excesso de carga pela RS 124 e, portanto, pelas ruas de nossa cidade.

São Sebastião do Caí, 12 de agosto de 2010

Retirado pelo autor.  
Em 16.8.2010.

VER. PROF. ALCEU DE PAULA